



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2605, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE AREADO, COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da [Lei Orgânica Municipal](#),

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da [CF/1988](#);

CONSIDERANDO o avanço na vacinação em nosso município,

DECRETA:

Art. 1º. O Horário de funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, padarias, pizzarias, confeitarias, sorveterias, trailers, casas noturnas, serviço por aplicativo, será aquele disposto pela [Lei Complementar nº 30, de 15 de outubro de 2003](#).

Art. 2º. Torna-se sem efeito qualquer disposição em contrário prevista no [Decreto nº 2.588, de 22 de setembro de 2021](#).

Art. 3º Fica autorizada a realização de encontros familiares em ranchos, permitindo-se para isso a capacidade máxima de 50 pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 8 de outubro de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal